



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 071/2024.

AO PROJETO DE LEI Nº 1.433/2024 “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PROVENIENTE DE SUPERÁVIT FINANCEIRO COM CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

I – Introdução

Trata-se de análise técnica acerca do Projeto de Lei nº 1.433/2024, que “Autoriza o Poder Executivo abrir no orçamento vigente crédito adicional suplementar proveniente de superávit financeiro, com criação de elemento de despesas, para aplicação em vencimentos e vantagens fixas pessoal civil.

A proposta foi devidamente protocolada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de Mirante da Serra, após admissibilidade da Presidência foi encaminhada para ser lida em sessão plenária atendendo o disposto nos termos do artigo 99 do Regimento Interno.

Após leitura, e seguindo as regras regimentais pertinentes ao processo legislativo, a matéria foi remetida a essa Comissão para análise e emissão de parecer.

II– Análise

Em análise a matéria, vimos que a mesma busca inserir no orçamento, crédito para a aplicação de recursos do ano anterior, a ser utilizado dentro da mesma programação na SEMSAU.

A mesma está de acordo com a técnica legislativa, e mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

III – Voto

Em estudo a presente matéria, vi que a abertura de crédito adicional suplementar, proveniente de superávit financeiro com criação de elemento de despesas, para aplicar os recursos que se encontram disponíveis, proveniente do ano anterior.

As alterações orçamentárias estão de acordo com as normas legais, Lei Federal



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA
PALÁCIO EDIR LOPES DE FARIAS
PLENÁRIO EDUARDO VALVERDE

4.320/64 e LOA.

Portanto sou de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 16 de agosto de 2024.

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

Parecer da Comissão

Em estudo a presente matéria, vimos que a mesma está de acordo com as normas legais, e a abertura de crédito é necessária para permitir o investimento de recursos do ano anterior, não aplicados no exercício e que necessita ser incorporados no orçamento vigente.

Os recursos serão aplicados para pagamento de pessoal, e irá permitir a continuidade das atividades da secretaria municipal de saúde.

A abertura de crédito e a criação do elemento de despesas, estão de acordo com a Lei Federal 4.320/64, e normativas do TCE/RO, assim somos de parecer favorável.

Sala das Comissões, em, 16 de agosto de 2024.

LUIZ BARBOSA DOS SANTOS
PRESIDENTE/CPJR

WILLIAN SANCHES
RELATOR/CPJR

CRISTIANO CORREA DA SILVA
MEMBRO